

CLN	APRECIADO	P
Data 28.1.81	Sujeito a Deliberação do PLENÁRIO	
Secretaria	Ord. 8	

CFE	
Instituição	
Processo	2423/80
Parecer	125/81

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		PR
ASSUNTO		
Recurso da decisão do Conselho Universitário interno por José Ferreira Lopes.		
RELATOR: SR. CONS. FERNANDO GAY DA FONSECA		
PARECER N.º 125/81	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 17/02/81
		PROCESSO N.º 2423/80-CFE
I - RELATÓRIO		
<p align="center">y</p> <p>O Reitor Magnífico da Universidade Federal do Paraná encaminha à apreciação deste Conselho o recurso interposto por José Ferreira Lopes contra decisão do Conselho Universitário, fazendo-o acompanhar do Processo 17.181/80-R, que deu origem ao assunto e de exemplar do Regimento da mesma Universidade.</p> <p>O recorrente esclarece que:</p> <p>a) em 1965, após ter sido classificado no concurso vestibular "adquiriu o direito de cursar" a Faculdade de Medicina da U.F.Pr., onde estudou regularmente em 1965, 1966, 1967 e até o ano letivo de 1968, quando deixou de comparecer as provas de seis disciplinas e foi reprovado em outras duas (ver fls. 30). No ano letivo de 1969, apesar de matriculado, deixou de comparecer às aulas (ver declaração de fls. 26) e não mais foi visto na Faculdade nos anos de 1970 e 1971;</p> <p>b) em 1968,, passou a ser perseguido sob a acusação de participar da política estudantil local pelo que, em 1969, não conseguiu obter frequência no curso de Medicina, embora ali estivesse matriculado;</p>		
MOD 5 - CFE		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

c) foi preso em 1971, passando, então, "a ser processado com denúncia perante a Auditoria da 5a. Região Militar, conforme comprovada certidão em anexo";

d) em 29 de março de 1973 foi absolvido tendo então, se dirigido à Faculdade de Medicina para pleitear seu retorno ao curso não tendo, porém, logrado obter o deferimento de sua matrícula pois "sua situação jurídica ainda não estava decidida, pois que da referida sentença absolutória ainda pendia de recurso perante o Superior Tribunal Militar";

e) mesmo depois de confirmada, pelo STM, em 25-09-1975, a sentença de sua absolvição, não foi aceito seu pedido de matrícula entendendo os órgãos competentes da Faculdade de Medicina da UFPa. que perdera o direito de continuar seu curso;

f) dirigiu-se, então em 21-12-79, ao Conselho de Ensino e Pesquisa onde o processo foi instruído por servidor da Reitoria da UFP nos seguintes termos:

"Ao exame do pedido vestibular, identifica-se que o postulante ingressou no curso de medicina da Instituição em 1963, sendo que em 1968 estava no 4º ano. Ora, sob a alegação de perseguição foi reprovado em 1968 e 1969, não mais se matriculou no referido curso, considerando que se já o período de prisão de 1971 a 1973. De conseguinte, parece-me irremediavelmente, ao desamparo a pretensão desde que o não trancamento da matrícula em tempo hábil redundou em abandono de curso, portanto, em jubilação. Contudo a matéria é da competência dessa Pró-Reitoria, a quem encaminho o presente processo para decisão".

g) nestes mesmos termos manifestou-se o Prof. Eurico Back, titular da Pró-Reitoria de ensino e Pesquisa, em data de 22-04-80, a Ia. Câmara do referido Conselho manifestou-se pelo indeferimento do recurso nos termos abaixo:

"Não existem provas de qualquer perseguição alegada;

Não existem quaisquer provas de que não pusesse concluir o curso nos anos de 1968 e 1969; Não solicitou providências à Universidade no sentido de poder assistir às aulas e fazer as provas;

vas;

Não se matriculou nem no ano de 1970, nem no ano de 1971, o que constitui abandono de curso e conseqüente cancelamento do curso...".

O abandono de curso se configura quando o aluno, sem trancar matrícula, deixa de comparecer as aulas, o que não deixa, de certo modo, de se constituir em penalidade imposta ao aluno pela direção da instituição de ensino que estava freqüentando, pois o aluno que é considerado como tendo abandonado o curso fica sem direito de rematricular-se nele, a qualquer tempo e, também, de prosseguir seus estudos na mesma entidade e até mesmo de obter a chamada guia de transferência, à qual só fazem jus os alunos regularmente matriculados em determinada escola ou faculdade. Assim, ao recorrente, a UFP dará, apenas, cópia do seu histórico escolar que a esta altura já de nada lhe servirá, ultrapassado que está o tempo de integralização máxima curricular, o que não ocorreria se ele não fosse considerado como tendo abandonado o curso.

É inegável que o recorrente foi procurado pela polícia. Tanto é assim, que chegou a ser detido para averiguações, ficou à disposição da Justiça Militar, foi julgado e absolvido, e nada disso é negado pela Universidade, que se limita, apenas, a dizer que o postulante não comprovou que não compareceu à sede da Faculdade para não ser preso, pois estava sendo procurado pela polícia.

Com a promulgação da Lei nº 6.683, de 28-08-79, foi concedida anistia "a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares" (art. 19). A mesma lei considerou conexos os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política e excetuou dos benefícios que concedeu os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal. A referida anistia deu direito à reversão ou ao retorno ao serviço público dos servidores civis e militares demitidos, postos em dispo

nibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados obedecidas as condições estipuladas. Também foram anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que, à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos exilados ou impossibilitados de se apresentarem (art. 89). Tiveram também os benefícios da anistia, os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 19, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de trinta dias, bem como os estudantes (art. 99).

O Decreto nº 84.143, de 31-10-79, regulamentou a lei citada e dedicou apenas um de seus artigos ao estudante:

Art. 20. Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino de qualquer grau promoverão, independentemente de requerimento dos interessados, o cancelamento de quaisquer anotações referentes a punições disciplinares impostas a estudantes no período a que alude o artigo 10 deste Decreto"

## II - VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, não se deve considerar o recorrente como tendo abandonado o curso em que estava matriculado na UFP. E sobre a apresentação de comprovante dos motivos alegados pelo recorrente, o que, no entender da citada Universidade seria necessário, parece-nos, por razões históricas e à vista do disposto nos Decretos 83.936, de 06 de setembro de 1979, 83.740, de 18 de junho de 1979 e 84.585, de 24 de março de 1980, perfeitamente dispensável.

Entre os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização estão: a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco (D. 83.740/79); a eliminação de exigências, documentos e controles desnecessários, que onerem mais pesadamente as classes menos favorecidas (D. 84.585/80); a prevalência do princípio da presunção da veracidade, no relacionamento Administração - Servidores e Administração - Público, presunção esta que consiste em "acreditar-se, até prova em contrário, que as pessoas estão dizendo a verdade" (D. 83.936/79) ;

a aceitação do risco calculado da confiança, de vez que os casos de fraude não representam regra, mas exceção, e não são impedidos pela prévia e sistemática exigência de documentação (D. 83.936/79),...

Desse modo, parece ao Relator que, consoante o que prescreve o art. 29 do Decreto nº 83.936/79, a Universidade Federal do Paraná pode considerar suficientes as declarações feitas pelo recorrente, reputando-as verdadeiras até prova em contrário, uma vez que a exigência da prova documental em questão não consta expressamente de lei e ainda por inexistirem razões de duvida quanto à veracidade do que diz o recorrente.

Por fim, há de se considerar que Anistia é perdão; Anistia apaga. E se em casos mais graves a Lei incidiu prodigamente no sentido de reintegrar plenamente no seio social elementos punidos, admitindo, inclusive, que docentes desligados da atividade acadêmica por motivos históricos, voltassem à cátedra, é de todo coerente que o mesmo ocorra com um estudante, pelo que o prazo em que não compareceu à escola e tido como não fluido para todos os efeitos.

Partindo-se dessas premissas e com base no art. 29 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, que regulamentou a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que anistiou os estudantes, pode ser efetivada a matrícula do recorrente no curso de Medicina da UFP.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1981

  
CAYO TACITO - Presidente

  
FERNANDO GAY DA FONSECA - Relator

  
ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)